



**CARTA-CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

### **A V I S O**

**Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 3.855/2020, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que fará realizar, na data de 18 (dezoito) de Junho de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min, licitação na modalidade Carta-Convite para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO. Valor Estimado: R\$ 227.923,88 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte e três reais oitenta e oito centavos). O Edital de Licitação e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> ou pelo e-mail: [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com)**

Pouso Alegre/MG, 02 de Junho de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## **PREÂMBULO**

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DATA DE ABERTURA: 18/06/2020**

**HORÁRIO: 09H00MIN**

### **1 - OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO**, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais disposições constantes deste edital.

1.2. Esta carta convite será regida pelas disposições constantes da Lei 8.666/93 e demais normas complementares prescindíveis ao atendimento do objeto contratado.

### **2 - PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos e condições, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao processo.



2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

2.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

### 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1441	02.11.10.301.0002.2620.3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Emenda Parlamentar
722	02.11.10.301.0002.1580.4.4.90.51.00	Obras e Instalações - FMS

### 4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 227.923,88 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte e três reais oitenta e oito centavos)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

Pouso Alegre/MG, 02 de Junho de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## **EDITAL**

**CARTA CONVITE N° 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DATA DE ABERTURA: 18/06/2020**

**HORÁRIO: 09H00MIN**

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela **Portaria nº 3885/2020** torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, fará realizar na data de **18 (dezoito) de Junho de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min**, na Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes desta Carta Convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir o edital desta carta convite no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, pelo e-mail: [editaismpmpa@gmail.com](mailto:editaismpmpa@gmail.com) ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, Departamento de Licitação, no endereço mencionado acima, solicitando-a por meio de um *pen drive*, sendo que os licitantes não cadastrados devem realizar o cadastramento em até três dias anteriores à data do recebimento das propostas.

### **1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO**, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais disposições constantes do edital.

### **2. ANEXOS**

2.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);

Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);

Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF (modelo);

Anexo V - Modelo de Renúncia de Interposição de Recurso;

Anexo VI – Projeto Básico e Memorial Descritivo;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Atestado de Visita Técnica;

Anexo IX – Declaração de conhecimento de área;

Anexo X - Planilha Orçamentária;

Anexo XI - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo XII - Modelo – Declaração de Inexistência de Vínculo com Servidor Público.

2.2. A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e os projetos **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial:** <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, pelo e-mail: [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com). O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, Departamento de Licitação, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações específicas:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1441	02.11.10.301.0002.2620.3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Emenda Parlamentar
722	02.11.10.301.0002.1580.4.4.90.51.00	Obras e Instalações - FMS



#### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Carta Convite, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do §1º art. 41, da Lei 8.666/93.

4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

4.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

4.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser proferida conforme item 4.4., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu **interesse**, por escrito e protocolizado junto a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, com **antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

5.1.1. As empresas não cadastradas nesta Prefeitura e que desejarem participar desta licitação, deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, no Município de Pouso Alegre, das 08h00min às 18h00min, em até 72 horas antes da data de abertura dos envelopes, conforme relação de documento e demais informações constantes do Chamamento Público nº 36/2019.

5.1.2. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original. Quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

5.1.3. Mais informações a respeito do cadastro poderão ser obtidas através dos telefones (35)



3449-4023 ou ainda pelo e-mail: [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com).

5.1.4. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

5.1.5. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

**5.1.6. As licitantes não convidadas, para fins de comprovação de cadastramento prévio, deverão apresentar uma cópia do CRC à Comissão de Licitações para atendimento da regra do item 5.1. (externamente ao envelope de habilitação).**

5.1.7. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente seus envelopes.

5.1.8. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

5.2. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;

c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;

d) Que estejam em Processo de Falência;

e) Que estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

### **5.3. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:**

5.3.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou



revogar a licitação.

5.5 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.3.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.3.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta nos seguintes casos, sob pena de preclusão.

f) As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão

Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

5.7. Os privilégios concedidos pela LC nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

5.8. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5.9. Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 02 (**dois dias úteis**) antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.10. Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.11. A Contratada será responsável pela entrega do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

5.12. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

## **6. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**



6.1. Às 09h00min do dia 18 (dezoito) de Junho de 2020 (dois mil e vinte), na Sala de Licitações do Município, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e da proposta.

## 7. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.



7.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7.3. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

7.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

7.5. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

7.6. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

7.7. A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitações, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

8.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 227.923,88 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte e três reais oitenta e oito centavos)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.



8.2. O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

8.3. Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

8.4. Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.5. O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

## **9. PRAZOS E REAJUSTES**

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

9.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo no processo.

9.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força

maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

9.6. Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

9.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.8. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.9. A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, “d” e seu § 5º, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, os serviços não poderão ser interrompidos.

## **10. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

10.1. Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **11. ENVELOPE HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na ordem seguinte:

### **11.1.1 Habilidade Jurídica**

11.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

11.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1.6. Cópia do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, dentro do prazo de sua validade (dispensa apresentação se tiver anexado ao Credenciamento).

11.1.1.7. **A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante no credenciamento dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.**

### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

11.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

11.1.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### 11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiverem vinculados.

11.1.3.2. Comprovação da capacidade **técnico-operacional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

UBS SÃO GERALDO			
10.2	Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal	M <sup>2</sup>	≥341,16



4.2	Revestimento cerâmico para piso com placa tipo esmaltada extra	U	≥281,45
10.1	Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica em perfis laminados, inclusive pintura	kg	≥1097

11.1.3.3. Comprovação de capacidade **técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 263 do TCU:

UBS SÃO GERALDO			
10.2	Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal		
4.2	Revestimento cerâmico para piso com placa tipo esmaltada extra		
10.1	Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica em perfis laminados, inclusive pintura		

11.1.3.4. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.

11.1.3.5. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.



11.1.3.6. Nos termos do §10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

11.1.3.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

11.1.3.8. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitações.

11.1.3.9. Para efeito de aferição dos quantitativos, **admite-se o somatório de atestados de capacidade técnica.**

11.1.3.10. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

11.1.3.11. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

11.1.3.12. As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 5 (cinco)

dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, junto ao engenheiro fiscal.

11.1.3.13. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à correta execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em Lei ou na Jurisprudência dos Tribunais de Contas.

**11.1.4. Qualificação Econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

11.1.4.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação, se outro prazo não constar do documento;

11.1.4.1.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/93; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.1.4.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.4.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.4.2.2. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Offícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Offícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

11.1.4.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.1.4.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

11.1.4.4. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.1.4.5. As licitantes que apresentarem quaisquer dos índices iguais ou abaixo de 1 (um), deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não

inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

## **12. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:**

12.1. A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para a execução dos serviços especificados no objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses;
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pela Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

12.2. **Deverá ser entregue junto a proposta, a planilha orçamentária de custos, com a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro e apresentar também planilha de composição de custos unitários.**

## **13. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

13.1. O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e



rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref. CARTA CONVITE nº 02/2020

**Data da Abertura: 18/06/2020 às 09h00min**

Razão Social e endereço completo da Licitante

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref. CARTA CONVITE nº 02/2020

**Data da Abertura: 18/06/2020 às 09h00min**

Razão Social e endereço completo da Licitante

**14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

14.1. No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

14.2. O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

14.3. Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

14.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

14.5. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

14.6. A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

14.7. Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de **02 dias úteis** (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

14.8. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo.

14.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.10. Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

14.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

14.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

14.13. Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

## **15. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

15.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

### **a) FASE ELIMINATÓRIA:**

a-1) Serão desclassificadas as propostas:

a-1.1) Cujos preços globais sejam superiores ao limite estabelecido;

a-1.2) Que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;

a-1.3) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, alíneas "a" e "b", observado o disposto na súmula 262 do TCU;

a-2) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

a-3) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

## **b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:**

b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **A PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL**.

b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.

15.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente.

15.3. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

15.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. A CPL poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Dos atos administrativos praticados nesta licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, feitos mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [editaismpma@gmail.com](mailto:editaismpma@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situado na Rua dos Carijós n.º 45, no Município de Pouso Alegre MG, das 8h00min às 18h00min.

16.3. A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

16.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

16.5. O Município não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

## **17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

17.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.



17.2. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações e, na omissão desta, pela Comissão de Licitações.

17.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

## **18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A rescisão poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

18.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

18.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências



previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

18.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **19. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **19.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

19.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

19.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazos para adequação.

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

19.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes no contrato.

19.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

19.1.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

### **19.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

19.2.1. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPIs e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

19.2.2. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

19.2.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

19.2.4. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e *in loco*, durante visita técnica, acompanhada por engenheiro fiscal, o servidor: Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, Engenheiro Civil e o servidor Paulo Alexandre Lemes, Matrícula nº 22.343, Engenheiro Civil, designado pela Secretaria Municipal de Obras.

19.2.5. Apresentar, juntamente com a medição relativa aos serviços executados, o diário de obra completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar nota(s) fiscal(is) para devido pagamento.

19.2.6. Executar fielmente os serviços em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo,



até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

19.2.7. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas.

19.2.8. Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

19.2.9. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

19.2.10. Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na reforma, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

19.2.11. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços.

19.2.12. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

19.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.14. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



19.2.15. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

19.2.16. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal, sendo este responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

19.2.17. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no projeto básico e na legislação vigente.

19.2.18. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

19.2.19. É obrigatório o registro em Relatório Diário de Obra, sendo este apresentado junto à medição mensal. O Relatório Diário de Obra deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.

19.2.20. A CONTRATADA se responsabilizará pela obra de execução da ampliação e reforma, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

19.2.21. A contratada será responsável pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

19.2.22. A CONTRATADA se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

20.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

20.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, Engenheiro Civil;
- b) Paulo Alexandre Lemes, Matrícula nº 22.343, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- c) Lucas Candido Rodrigues, Matrícula nº 22.032, Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

21.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

21.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste edital e do Projeto Básico.

21.4. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da



prestação em atraso.

## **22. SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do gestor do contrato, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

## **23. DAS SANÇÕES**

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

23.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

23.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

23.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.



23.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **24. ALTERAÇÕES**

24.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.

24.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

24.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.



## **25. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

25.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

25.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

25.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste convite, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade (Súmula 262 do TCU). Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

25.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas



apontadas pela CPL.

## **26. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

26.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre/MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

## **27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

27.1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

27.1.1 Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório; Nesta etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

27.1.2 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo; O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato. Na entrega formal da obra a CONTRATADA entregará uma coleção, compreendendo uma via de cada projeto da edificação, devidamente atualizada, em consequência das modificações ocorridas durante a construção.

## **28. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

28.1. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico devidamente registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

28.2. Todos os materiais utilizados na ampliação e reforma deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

28.3. A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseado nas condições locais, fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.

28.4. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo não conforme ao procedimento executivo da Secretaria de Saúde, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos seja de material e ou mão – de- obra, equipamento e etc.

28.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.6. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

28.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.



28.8. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

28.9. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

28.10. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

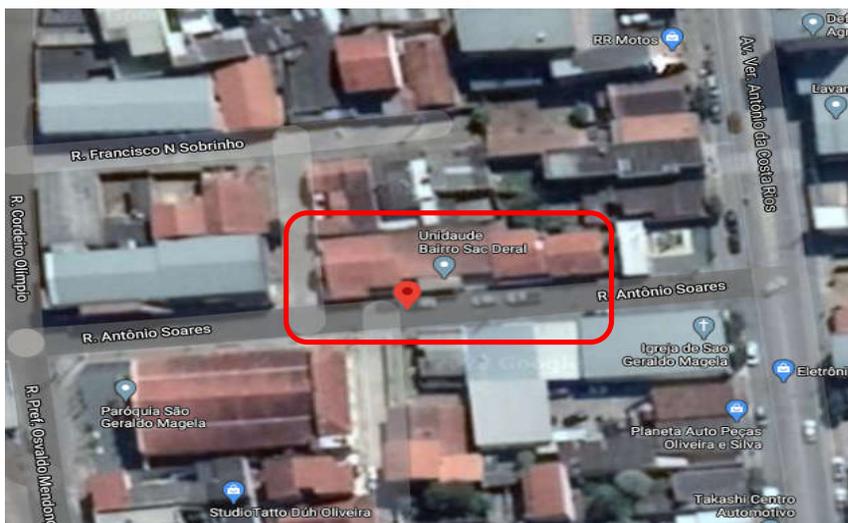
28.11. A contratada poderá conhecer com antecedência a obra, levantar todas as interferências existentes.

28.12. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

28.13. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

## **29. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

29.1. UBS SÃO GERALDO COM ENDEREÇO NA RUA ANTONIO SOARES S/N, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE – MG.



**Figura 1 – Localização da UBS a ser ampliada e reformada**

### **30. DA GARANTIA**

30.1. Garantia de 5 (cinco) anos , a contar da data de recebimento definitivo da ampliação e reforma.

### **31. DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

31.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

31.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.



31.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

31.5. A Contratada deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada à utilização de veículos do Município de Pouso Alegre, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

31.6. A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

31.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

31.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas a Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.9. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Pouso Alegre/ MG, 02 de Junho de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## ANEXO I

### MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.Sª, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



## ANEXO II

### CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE Nº 02/2020**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

Nosso preço global para execução dos serviços é de R\$ .....(.....).

**Obs: Deverá ser entregue junto a proposta, a planilha orçamentária de custos, com a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro e apresentar também planilha de composição de custos unitários.**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S<sup>a</sup>., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



### **ANEXO III**

#### **MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

(Carimbo com CNPJ do proponente).



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\_\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) **Ressalva**: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



## ANEXO V

### MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

\_\_\_\_\_(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso, da carta-convite acima identificada.

Firmo o presente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).

## **ANEXO VI**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. DO OBJETO**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

##### **1.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

A ampliação e reforma deverá ser executada conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma de obra, projetos e demais documentos anexos a este projeto básico.

#### **2. DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo a este projeto básico.

2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

### 3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. UBS SÃO GERALDO COM ENDEREÇO NA RUA ANTONIO SOARES S/N, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE – MG.

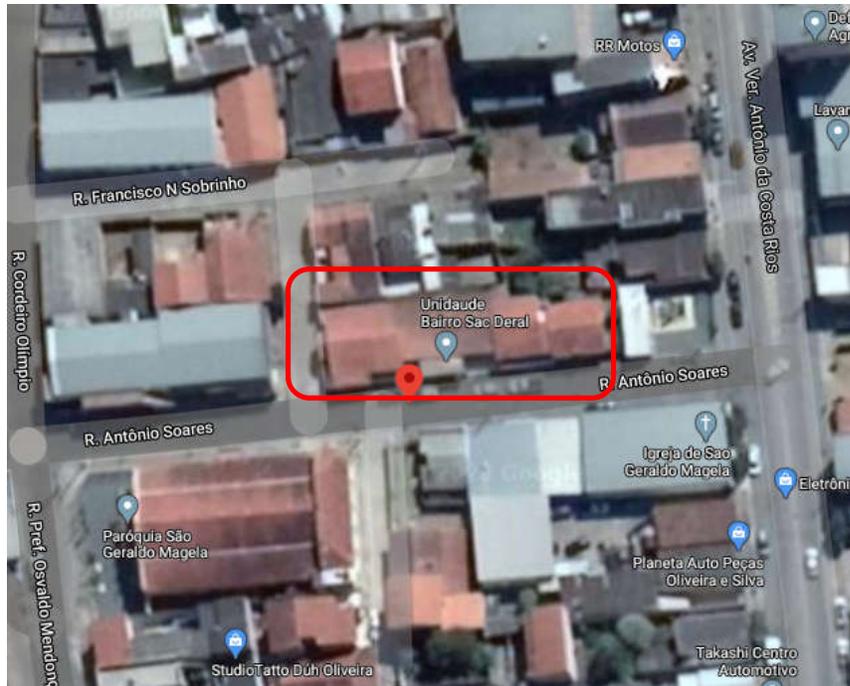


Figura 2 – Localização da UBS a ser ampliada e reformada

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1441	02.11.10.301.0002.2620.3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Emenda Parlamentar
722	02.11.10.301.0002.1580.4.4.90.51.00	Obras e Instalações - FMS

### 5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ampliação e reforma desta unidade de saúde são de extrema importância, esta unidade já é responsável pelos serviços básicos de saúde à população de Pouso Alegre. Considerando que todos os cidadãos têm direito a uma saúde de qualidade, que possibilite uma melhor

perspectiva de vida para todos de sua família e enfatizando que a prevenção incide em uma taxa menor de doenças. A Unidade Básica de Saúde tem grande importância para a comunidade local, pois é onde a população recebe atendimento médico, odontológico, medicamentos, acolhimento de toda a equipe.

Conforme citado na Programação Anual de Saúde 2019 no item 4.1:

*Diretriz 1 : Garantia de acesso da população a serviços de qualidade , com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidade de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção primária com ênfase na Estratégia da Saúde da Família – ESF e Unidades Básicas de Saúde – UBS.*

Dentro de suas Ações temos:

*“Realizar a Manutenção preventiva e corretiva dos Centros e Unidades de Saúde; Construir/ Reformar/ Ampliar as áreas físicas das unidades próprias de saúde; Realizar levantamento junto à empresa de manutenção, a apresentação de orçamento de reforma (manutenção) das unidades de saúde melhorando a ambiência e assistência aos usuários.”*

A ampliação e a reforma é uma questão de saúde pública, sobretudo, representa a segurança das pessoas que utilizam diariamente esses espaços, além disso, é necessário que o município disponibilize ambientes confortáveis para que seus servidores possam exercer suas funções laborais com acolhimento e resolutividade, sobretudo, ofertar um ambiente harmonioso para as comunidades que precisam destes espaços.

Por fim, melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde, modernizar e qualificar o atendimento à população, por meio da recuperação estruturas físicas existentes, além de prover a informatização das UBS, a realização destas reformas será de suma importância para a preservação dos patrimônios públicos.

## 6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

De acordo com Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, “*A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos*”.

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

*Art. 22. São modalidades de licitação: § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Do mesmo modo, a Lei 8.666/93 determina que:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I – para obras e serviços de engenharia:*

*a) Convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*

Conforme Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização do seguinte valor, ao dispor que:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23*

---

<sup>1</sup> In: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 373.

*da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) **na modalidade convite – até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) (...);**

Portanto, demonstrada a viabilidade jurídica da licitação por meio da Modalidade **Carta Convite**.

## **7. DA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO**

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala nos termos da súmula 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge

Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

*Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.*

Tem-se que adoção do menor preço global por lote é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

## **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico devidamente registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



8.2. Todos os materiais utilizados na ampliação e reforma deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

8.3. A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseado nas condições locais, fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.

8.4. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo não conforme ao procedimento executivo da Secretaria de Saúde, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos seja de material e ou mão – de- obra, equipamento e etc.

8.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.8. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

8.9. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

8.10. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

8.11. A contratada poderá conhecer com antecedência a obra, levantar todas as interferências existentes.

8.12. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

8.13. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

9.1. **Empreitada por preço unitário** (execução da obra ou serviço medida em unidades) – a execução da obra ou do serviço se dá por preço certo de unidades determinadas. Na medida em que forem executadas as unidades estabelecidas no cronograma físico, e desde que atendam às especificações exigidas no projeto básico, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento indicado pelo cronograma financeiro. Na hipótese da construção de edifício, o objeto da licitação é a obra, mas será possível dividir a sua execução em unidades determinadas e passíveis de medição autônoma. Por exemplo: o assentamento de determinado volume de metros cúbicos de concreto ou de determinada área de parede de alvenaria

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

10.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 1(um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto e urbanista.

10.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

10.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.3. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

<b>UBS SÃO GERALDO</b>			
10.2	Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal	M <sup>2</sup>	≥341,16
4.2	Revestimento cerâmico para piso com placa tipo esmaltada extra	U	≥281,45
10.1	Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica em perfis laminados, inclusive pintura	kg	≥1097

10.4. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e

Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

<b>UBS SÃO GERALDO</b>	
10.2	Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal
4.2	Revestimento cerâmico para piso com placa tipo esmaltada extra
10.1	Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica em perfis laminados, inclusive pintura

10.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

10.6. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

## **11. DA GARANTIA**

11.1. Garantia de 5 (cinco) anos , a contar da data de recebimento definitivo da ampliação e reforma.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

12.1.1 Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório; Nesta etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

12.1.2 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo; O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato. Na entrega formal da obra a CONTRATADA entregará uma coleção, compreendendo uma via de cada projeto da edificação, devidamente atualizada, em consequência das modificações ocorridas durante a construção.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

13.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, Engenheiro Civil;
- b) Paulo Alexandre Lemes, Matrícula nº 22.343, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- c) Lucas Candido Rodrigues, Matrícula nº 22.032, Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

14.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazos para adequação.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

14.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes no contrato.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

14.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPIs e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos

serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

15.2. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

15.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

15.4. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e *in loco*, durante visita técnica, acompanhada por engenheiro fiscal, o servidor: Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, Engenheiro Civil e o servidor Paulo Alexandre Lemes, Matrícula nº 22.343, Engenheiro Civil, designado pela Secretaria Municipal de Obras.

15.5. Apresentar, juntamente com a medição relativa aos serviços executados, o diário de obra completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar nota(s) fiscal(is) para devido pagamento.

15.6. Executar fielmente os serviços em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

15.7. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas.



15.8. Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

15.9. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.10. Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na reforma, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

15.11. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços.

15.12. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

15.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.14. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.15. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.16. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal, sendo este responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

15.17. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na

impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no projeto básico e na legislação vigente.

15.18. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

15.19. É obrigatório o registro em Relatório Diário de Obra, sendo este apresentado junto à medição mensal. O Relatório Diário de Obra deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.

15.20. A CONTRATADA se responsabilizará pela obra de execução da ampliação e reforma, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

15.21. A contratada será responsável pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

15.22. A CONTRATADA se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a

regularização das mesmas.

16.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

16.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

16.4. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

17.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não

venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

17.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

17.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Pouso Alegre, 11 de Maio de 2020.

Silvia Regina Pereira da Silva  
**Secretária Municipal de Saúde**

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. MEMORIAL DESCRITIVO

#### *1.1. Tratamento de Umidade das Paredes Internas*

Para o tratamento da umidade das paredes internas deverá ser realizado o seguinte procedimento:

- Descascamento do reboco das paredes até expor a alvenaria;
- Pintura com argamassa polimérica, semi-flexível, impermeabilizante e protetora, bi componente à base de cimento. Serão realizadas 3 aplicações (demãos) em sentidos diferentes (rendimento de 1kg/m<sup>3</sup> por demão) respeitando o intervalo de 6 a 8 horas entre as demãos, de acordo com as condições locais de temperatura e umidade.
- Execução de novo reboco com argamassa de cimento e areia e aditivo impermeabilizante.

O local de realização do serviço supracitado é indicado na Planta do Projeto e separado em três tipos: tratamento até 0,5 m de altura, até 1,0 m de altura, até 1,5 m de altura e em toda a altura da parede.

#### *1.2. Tratamento de Umidade de Teto*

Após a execução do novo telhado, os problemas de infiltração serão sanados, então o teto afetado pela umidade deverá ser tratado para a remoção de manchas. Para isto deverá ser realizado o seguinte procedimento:

- Descascamento da superfície com espátula, eliminando as áreas com mofo;
- Lixamento da superfície;
- Aplicação de massa corrida;

#### *1.3. Tratamento de trincas*

Para o tratamento das trincas nas paredes internas com o uso de telas, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Escarificar uma largura de 50 cm ao longo da trinca;
- Aplicar uma tela de aço galvanizado;
- Revestir com argamassa.

Para o tratamento das trincas de junção (PU), deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Escarificar uma largura de 20 cm ao longo da trinca (10 cm para cada lado);
- Fechar com reboco deixando 1cm para junta de selante elástico;
- Aplicação do selante adesivo elástico a base de poliuretano, na cor branca;

Para o tratamento das trincas existentes sobre as portas e janelas serão construídas novas vergas e contraverga para reforço da estrutura, será realizado o seguinte procedimento:

- Demolição de alvenaria sobre a porta criando vão de 15 cm de altura e que transpasse 50 cm das extremidades da porta;
- Construção de verga de concreto armado com resistência mínima igual a 20 MPa e aço de 10 mm.

A especificação de cada trinca e seu respectivo procedimento, pode ser visto na tabela

1. As referências a cada valor se encontram na Planta do Projeto para consulta.

**Tabela 1 - Trincas e respectivos procedimentos**

		<b>Trinca</b>
<b>Procedimento</b>	<b>Tela</b>	4,5,6,9,13,14,15,16,17,22,23,24,25,27,28,29,30
	<b>PU</b>	10,12,18,19,26
	<b>Tela+PU</b>	2
	<b>Verga</b>	7,8,11,20
	<b>Contraverga</b>	1,3,21

No corredor 2, após a sala do almoxarifado, existe uma viga aparente com problemas de trinca, podendo ser pela falta de um pilar de apoio. Para sanar esse problema, será executado um reforço adicional.



**Figura 1 - Viga fissurada**

Para a execução do pilar de reforço deverá ser feito o seguinte procedimento, seguindo o projeto apresentado em prancha:

- Demolir o contra piso com 1m de profundidade;
- Executar bloco de apoio de 55x55x55 cm;
- Executar o pilar de sustentação de seção 20x14 cm e altura de no máximo 3,00m;
- Fazer amarração na viga.

#### ***1.4. Pisos e Revestimentos***

Todos os ambientes da unidade contarão com piso instalado sobre o piso existente. O piso a ser instalado será do tipo cerâmico em placa esmaltada 45x45 cm. Antes da instalação, deverá ser apresentada amostra do piso para aprovação da secretaria de saúde.

Será prevista a colocação de pisos nos ambientes externos que possuem pisos quebrados, deverão ser instalados os pisos que estão empilhado em cima do abrigo de lixo, pois é do mesmo modelo existente no chão. Para esse serviço, foram contabilizadas horas de azulejista. O acabamento da rampa deverá ser desempenado e feltrado. Nos pisos externos, deverá ser feita limpeza a jato.

Os rodapés existentes devem ser retirados sem reaproveitamento antes da instalação dos novos pisos e os novos rodapés devem ser colocados após a instalação dos pisos (salvo nas paredes onde já existe azulejo) e devem ser do mesmo material com 7 cm de altura.

As portas de madeira deverão ser removidas e ser passada a plaina na extremidade inferior em cada uma delas para acertar com a nova altura do piso. Foram contabilizadas horas de marceneiro para esse serviço. As portas metálicas deverão ser removidas e novas deverão ser instaladas.

No banheiro da sala de enfermagem 3, na sala de esterilização, de expurgo e no banheiro adaptado há azulejos quebrados de dimensões 33x45 cm que deverão ser substituídos por modelos mais próximos possíveis aos já existentes. Nas paredes da cozinha, também devem ser trocados os azulejos ociosos por modelos de mesmas características que os utilizados para substituir os azulejos quebrados.

A sala de vacinação vai receber revestimento cerâmico do tipo esmaltado, com dimensões de 33x45 cm, na cor branca, em todas as paredes, com a altura de 2,10 metros.

Será realizada nova aplicação de rejunte para a manutenção dos azulejos nos banheiros 1, 2, 3, das salas de enfermagem 2 e 3, banheiro adaptado, na sala de curativos, de enfermagem 3, de esterilização e de expurgo.

Para o tratamento da trinca do banheiro adaptado, deverão ser removidas as três fiadas superiores dos azulejos do banheiro. Em seguida deve ser realizado uma pintura para o acabamento da mesma.

Todo o perímetro da sala de espera, a recepção e a bancada serão revestidos, até 1,50 m (adaptando à quantidade de placas de revestimento), com porcelanato esmaltado, de 22x66 cm, bege. O tom deve ser aprovado pelos responsáveis da secretaria de saúde.

## **1.5. Pinturas**

### **1.5.1. Pintura Externa**

Para a pintura externa será realizado o descascamento das paredes, em seguida o emassamento com massa acrílica. Na entrada 2, esse procedimento deve ser feito com

maior profundidade, devido às trincas presentes no reboco. Posteriormente, será executada pintura texturizada (grafiato) até a altura de 1,00 m a partir do piso e o restante da parede receberá pintura látex acrílica categoria premium. Para tanto, foram consideradas 32h totais de trabalho de um servente de obras, para preparação da parede, em seguida a realização da textura e pintura deve ser realizado pelo pintor.

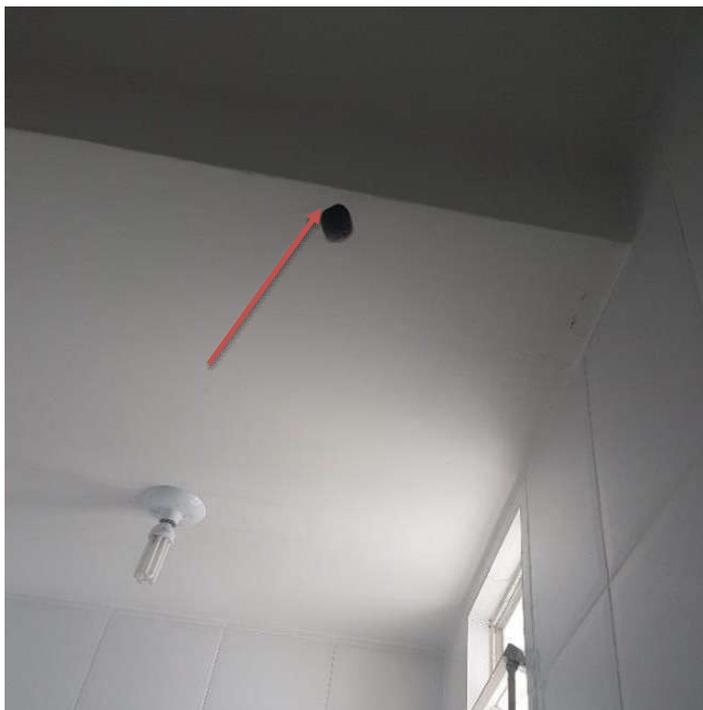
No corredor 3, deverá ser feito o acabamento da parede de divisa, mostrada na figura 1. Para isso a parede deverá ser chapiscada em sua parte superior. Em seguida, todo o muro deverá ser rebocado para receber o acabamento.



As cores serão: cinza (cinza espacial) até 1,00 m e verde (verde orgânico) na parte superior.

### **Figura 2 - Parede do corredor 3**

No teto, existem orifícios, conforme mostra a figura 2, que deverão ser preenchidos com argamassa. A quantidade de argamassa estimada para esse serviço foi contabilizada adicionando 10% ao reboco projetado para o tratamento de trincas.



**Figura 3 - Orifícios a serem preenchidos**

#### **1.5.2. Pintura das Esquadrias**

Todas as portas de madeira deverão receber pintura esmalte acetinado categoria premium – 2 demãos, na cor branca.

As grades de proteção das janelas e os portões e grades da fachada são metálicos e deverão ser lixadas e livres de sujeira. Em seguida deverá ser aplicado uma demão de fundo anticorrosivo (zarcão) e duas demãos de tinta esmalte acetinada categoria premium, para superfície metálica, na cor branca.

#### **1.5.3. Pintura Interna**

As paredes internas serão lixadas e receberão duas demãos de pintura acrílica lavável categoria premium na cor branca.

#### **1.5.4. Pintura de Teto - Interno**

O teto receberá tinta látex PVA categoria premium na cor branca.

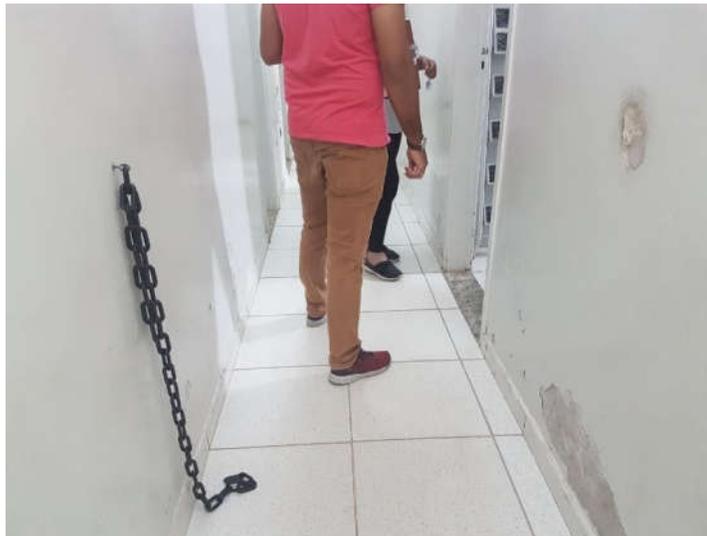
#### **1.6. Trocas e novas Instalações**

Deverá ser confeccionada nova placa de identificação da UBS São Geraldo, conforme padrão do Ministério da Saúde, que deverá ser anteriormente aprovada pela secretaria de saúde. A medida da nova placa deverá ser de 3,80x1,00 m e o material da estrutura deverá ser em aço inoxidável.

Deverão ser instaladas fechaduras de embutir de 40mm composta por um cilindro normal, com maçaneta de material zamac e o espelho de inox na cor bronze, nas portas em que estão faltando ou apresentando defeitos, nos locais especificados na Planta de Projeto.

No abrigo de lixo hospitalar deverá ser feita a troca do portão existente por um novo portão, de 1,70 x 1,00 m, de alumínio tipo veneziana, conforme detalhe na Prancha de Projeto. Para a pintura do portão, deverá ser aplicado o zarcão e após a secagem deverá ser lixada novamente para receber a pintura com tinta esmalte acetinada categoria Premium, para superfície metálica, na cor branca.

No corredor 2, conforme indicado na Planta de Projeto, deverá ser instalada uma porta, de 0,8x2,10 m, para restringir o acesso aos funcionários da UBS, conforme



especificado em orçamento.

**Figura 4 - Local a ser instalada a porta**

Nas salas de vacina, expurgo e na cozinha, deverão ser instaladas portas de ferro de alumínio com lambri horizontal e acabamento anodizado.

A porta da entrada 2 e do corredor 3 serão substituídas por portões de ferro padrão em chapas tipo lambri, com cadeado.

Nessas, deverá ser aplicado uma demão de fundo anticorrosivo (zarcão) e duas demãos de tinta esmalte acetinada categoria premium, para superfície metálica, na cor branca.

A porta da sala de enfermagem 3 e da sala de curativos também deverão ser substituídas por portas de madeira leve ou média, espessura de 3,5 cm, incluso dobradiças.

Na recepção, serão instaladas oito cantoneiras de alumínio 2"x2".

Grades metálicas deverão ser instaladas nas janelas da fachada da edificação, na cor branca, bitola 3/8 e espaçamento de 10 cm. A grade deverá estar 10 cm além dos limites.

laterais e superiores da esquadria. Devido a forma de abertura da janela, a grade deverá estar 25 cm afastada da parede, com barras nos vãos laterais, superiores e inferiores. O detalhe em projeto é referente ao modelo da janela da sala de vacinas, porém esse modelo deverá ser replicado em todas as outras janelas.

Na nova janela da recepção (modelo não basculante), as grades deverão ser sem o afastamento da parede.



**Figura 5 - Modelo de instalação de grade**

Deverá ser instalada na porta externa da NASF uma grade, incluindo todo o vidro, sendo que a parte inferior deve abrir como uma porta e a parte superior deve ser fixa.

A sala de vacina deverá receber blocos de vidro ondulados, conforme mostrado na figura abaixo, dimensão igual 0,6x0,4 m, totalizando 6 unidades.



**Figura 6 - Exemplo de bloco de vidro**

**1.7. Instalações Hidráulicas**

Nos banheiros 1 e 2, onde a tubulação está obstruída, deverá ser feita a limpeza e substituição do ralo existente, por um ralo inox, de 15x15cm. Foi considerada uma hora de serviço para a limpeza do ralo.

Para a instalação do ralo na sala de curativos e no banheiro de acessibilidade, foi projetada uma tubulação sanitária e conexões com ligação no antigo sistema sanitário do banheiro adaptado, que será o local do bebedouro, de 50 mm, em PVC.

A cozinha não conta com caixa de gordura, tornando necessária a instalação de uma em PVC, circular, com diâmetro de 30 cm e capacidade de 19 litros. Na cozinha também deverá ser instalado um ralo 15x15 cm.

Os vazamentos presentes nas bacias sanitárias dos banheiros 1, 2 e no banheiro da sala de enfermagem 2, serão corrigidos colocando-se todo o aparato de ligação entre o vaso sanitário e a tubulação embutida na parede.

O vazamento na pia da sala de enfermagem 2 será corrigido pela substituição da torneira por uma cromada de parede, com bica móvel e arejador, de ½” ou ¾” e do aparato de ligação entre a cuba e a tubulação embutida na parede, incluso o sifão.

Na sala de curativos deverá ser trocado o lavatório existente por um lavatório de coluna padrão popular com todas as conexões inclusas, na cor branca, com torneira temporizada.

As torneiras que apresentam algum tipo de defeito (banheiro adaptado e banheiro 2), serão trocadas por torneiras cromadas de mesa com temporizador de pressão bica baixa.

As caixas d'água existentes serão trocadas por caixas fabricadas em polipropileno e com tampa no mesmo material, para volume de 500 litros.

Todos os ralos da UBS serão trocados para o tipo abre/fecha, conforme mostrado na figura abaixo. Um novo ralo, do mesmo tipo, será acrescentado no banheiro adaptado, para se adequar à nova configuração da recepção.



**Figura 7 - Tipo de ralo que será instalado na UBS**

Deverá ser feita a adaptação da altura do vaso no banheiro adaptado, para até 7 centímetros acima da altura atual. Isso será realizado com concreto de 15 Mpa.

O tanque do corredor 3 deverá ser removido sem reaproveitamento. Deverá ser colocado um novo tanque duplo em mármore sintético com cuba lisa e esfregador, de 110x60cm. Para isso, foram consideradas horas de encanador e pedreiro. Nesse mesmo local, deverá ser adicionado revestimento nas duas paredes indicadas na foto abaixo.



**Figura 8 - Indicação dos locais que receberão revestimento**

No local onde não existe chuveiro, porém existe o furo, deverá ser instalado um CAP de PVC.

Devido a nova localização do bebedouro, uma reorganização da instalação hidráulica deve ser prevista, como mostrado em planta de projeto.

### **1.8. Instalações Elétricas**

As luminárias existentes serão substituídas. Para as pequenas áreas, serão apenas trocadas as lâmpadas incandescentes por lâmpadas bulbo de LED de luz branca. Nas áreas maiores serão instaladas Luminárias 10x120 LED de sobrepôr luz branca e de borda branca (figura 3). As especificações do cálculo luminotécnico se encontram na tabela 2.

### **Tabela 2 - Cálculo Luminotécnico**

<b>Cálculo Luminotécnico - UBS São Geraldo</b>							
<b>Ambiente</b>	<b>Área (M<sup>2</sup>)</b>	<b>lúmens p/m<sup>2</sup> (LUX)</b>	<b>lúmens Total (LUX)</b>	<b>Potência Necessária (W)</b>	<b>lâmpada (30 W)</b>	<b>lâmpada (6 W)</b>	<b>lâmpada (10 W)</b>
Banheiro 1	3,65	200,00	730,00	9,13	-	-	1,00
Banheiro 2	4,40	200,00	880,00	11,00	1,00	-	-
Entrada 2	6,45	200,00	1290,00	16,13	-	-	2,00
Sala de Vacina	21,00	500,00	10500,00	131,25	5,00	-	-
Banheiro enfermagem 2	4,06	200,00	812,00	10,15	-	-	1,00
Enfermagem	12,80	500,00	6400,00	80,00	3,00	-	-
Corredor 1	13,95	200,00	2790,00	34,88	-	-	4,00
NASF	7,89	350,00	2761,50	34,52	1,00	-	-
Consultório 1	10,00	500,00	5000,00	62,50	3,00	-	-
Consultório 2	10,00	500,00	5000,00	62,50	4,00	-	-
Banheiro 3	3,63	200,00	726,00	9,08	-	-	1,00
Banheiro adaptado	5,28	200,00	1056,00	13,20	-	-	2,00
Enfermagem	10,98	500,00	5490,00	68,63	4,00	-	-
Recepção	29,05	400,00	11620,00	145,25	5,00	-	-
Consultório de Curativos	9,27	500,00	4635,00	57,94	2,00	-	-
Consultório 3	9,27	500,00	4635,00	57,94	2,00	-	-
Enfermagem 3	9,36	500,00	4680,00	58,50	2,00	-	-
Banheiro Enfermagem 3	2,94	200,00	588,00	7,35	-	-	1,00
Banheiro Enfermagem 3	2,69	200,00	538,00	6,73	-	-	1,00
Esterilização	5,22	500,00	2610,00	32,63	1,00	-	-
Corredor 2	9,46	200,00	1892,00	23,65	-	-	3,00
Triagem	6,89	400,00	2756,00	34,45	1,00	-	-
Almoxarifado	7,80	500,00	3900,00	48,75	2,00	-	-
Expurgo	8,72	500,00	4360,00	54,50	2,00	-	-
Sala dos agentes	29,07	500,00	14535,00	181,69	6,00	-	-
Cozinha	14,91	200,00	2982,00	37,28	2,00	-	-
Fundo	7,05	200,00	1410,00	17,63	-	-	2,00
Corredor	2,77	200,00	554,00	6,93	-	-	1,00
<b>Total</b>					<b>46,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19,00</b>

A instalação dos condutores de alimentação das luminárias deverá ser realizada sobre a laje até os pontos de descida conforme planta de locação das luminárias, sendo os pontos de descida diretamente nas lajes. Os interruptores serão mantidos. Nos locais necessários, será feita a troca de espelhos por novos.

Serão realizadas trocas das luminárias, tendo em vista instalar luminárias e lâmpadas de LED, a fim de se obter maior economia energética.



**Figura 9- Modelo das Luminárias de Sobrepor 10x120.**

Na sala do almoxarifado deverá ser instalado um espelho cego para cobrir a fiação exposta, de 4"x2".

Será feita a troca de todos os interruptores, tomadas e caixas de rede da UBS, seguindo o modelo apresentado na figura abaixo.



**Figura 10 - Modelo para os interruptores e tomadas**

Para a execução das adaptações necessárias, foram previstas 96 horas de eletricitista. Os fechamentos de possíveis orifícios deverão ser realizados com argamassa durante o tratamento das áreas com umidade ou com o emassamento da pintura.

Nos locais em que houver necessidade de embutimento da fiação elétrica, deverão ser



considerados 30 metros de cabos a serem embutidos.

### **Figura 11 - Exemplo de local a ser embutido**

Foram estimados 25 metros para embutir os cabos de energia e 5 metros para embutir os cabos de rede. Os cabos deverão ser reaproveitados. Considerou-se 30% para possíveis perdas.

Foram considerados rasgos na alvenaria para adequação da instalação elétrica a nova configuração da sala de vacinas.

Na sala de vacina deverá ser trocado de lugar o ar condicionado existente, para isto foi considerado toda a instalação nova, além de horas de eletricitista, junto com a instalação das novas tomadas altas.

### ***1.9. Instalações de Combate e Prevenção à Incêndio***

Os dispositivos de combate a prevenção a Incêndio serão instalados nos locais indicados em planta e as luminárias de emergência deverão ser instaladas acima das portas conforme indicado no projeto. Foi considerado 3 metros de distância média entre a ligação da iluminação de emergência e a tomada mais próxima.

Para as luminárias de emergência, serão instaladas tomadas com tubulação embutir, para isto, foram previstos os custos da instalação de eletrodutos, tomadas e fios de 2,5 mm<sup>2</sup>.

### ***1.10. Cobertura metálica***

Todo o sistema da cobertura da edificação, o qual consiste em telhas cerâmicas com engradamento de madeira deve ser substituído por uma cobertura do tipo metálica, conforme especificado em projeto.

As peças metálicas devem receber tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento. Não devem apresentar sinais de ferrugem e as soldas não devem apresentar sinais de fissura.

Tanto para a remoção quanto para a montagem da nova estrutura da cobertura devem se tomar alguns cuidados:

Montagens, desmontagens e manutenções não devem ser realizadas em dias de chuva, exceto em uma necessidade extrema. Não caminhar diretamente na telha, se possível, sempre posicionar tábuas. Devem ser utilizados os EPIs obrigatórios para serviços em altura. Não acumular as telhas em um único ponto para a montagem da cobertura, ou seja, não formar pilhas.

Como não haverá reaproveitamento da estrutura, manter o resíduo organizado para não interferir nos outros projetos de reforma.

### ***1.11. Serviço diversos***

Na sala dos agentes, o armário existente deverá ser arrumado. Para isto foram consideradas 16 horas de marceneiro.



**Figura 12 - Armário que deve ser ordenado**

Na entrada, a porta deverá ser trocada de lugar. Ela deverá ser movida conforme mostrado em projeto. Para isto, foram consideradas 16 horas de vidraceiro e 16 horas de servente.

Todos os banheiros deverão receber assento para vaso sanitário além de kit dispenser, contendo papel toalha + papel higiênico rolo e saboneteira, conforme mostrado na foto abaixo.



**Figura 13 - kit dispenser modelo**

Os consultórios, salas de enfermagem, sala de vacina, curativo e NASF deverão receber dispenser de saboneteira, álcool em gel e toalheiros, mesmo modelo da figura anterior.

e deverão ser localizados ao lado dos lavatórios. Para as demais salas, triagem, esterilização, expurgo e sala das agentes, o dispenser deverá ficar próximo a porta. Na recepção, deverá estar em local de fácil acesso dos pacientes.

O fundo, ao lado da cozinha, deverá ser fechado com alvenaria até o novo telhado, sendo uma fiada na parede lateral. Para isto, foi considerado alvenaria, chapisco e reboco. Todo o perímetro deverá receber acabamento com massa corrida.



#### **Figura 14 - Local a receber alvenaria**

O abrigo do compressor, assim como o seu portão, deverá ser removido sem reaproveitamento. Foi considerado um empolamento de 20% sobre o volume estimado de demolição. O local deve ficar preparado para receber acabamento após a execução do serviço.

A divisória presente na sala de vacinas será removida e uma nova parede de drywall será construída no local indicado em planta de projeto. Para isso, a pia deverá ser movida o suficiente para não ocorrer interferência com a parede.

Foi considerada a remoção do acessório. Para a instalação das conexões e tubos, foram especificadas 8 horas de encanador no item 7 da planilha orçamentaria.

A nova parede, feita em drywall, deverá ser do tipo placa verde-RU, resistente a umidade. Deverá ser instalado um lavatório de louça branca com torneira temporizada, orçado no item 7 da planilha orçamentaria. Para isto, deverá ser feito um reforço com placa de madeira, com 2,5cm de espessura na parte interna da parede.

Deverá ser instalada uma porta de madeira, medindo 80x210cm, leve ou média, espessura de 3,5 cm, incluso dobradiças, na cor branca.

As trincas desse cômodo deverão ser tratadas antes da instalação da nova parede.

Deverá ser feita a demolição da alvenaria para o requadro da nova janela e, em seguida ser feito o reboco para nivelar.

Deverá ser instalada uma janela na sala de vacina, conforme mostrado em projeto, do tipo maxim-ar de alumínio, 1,00x0,50m, conforme mostrado na imagem abaixo.



**Figura 15 - Modelo janela maxim-ar**

Todas as placas de identificação das salas deverão ser trocadas por novas, de dimensões 30x8 cm, em material PVC. O texto de cada placa deverá ser confirmado com o responsável da secretaria de saúde.

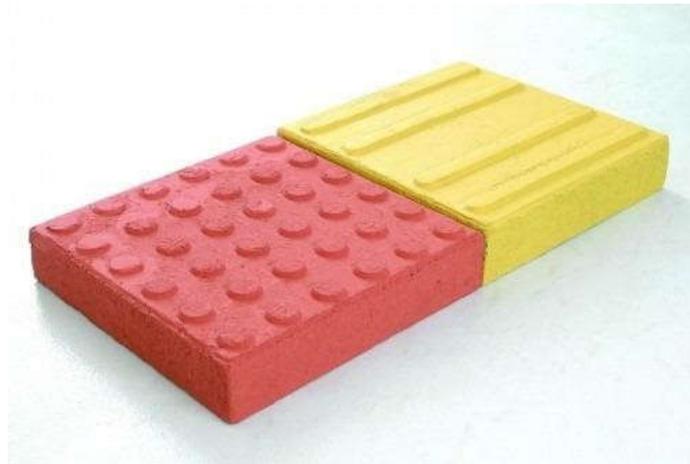


**Figura 16 - Placa modelo a ser instalada**

Na parede da extensão da recepção que receberá estrutura de pilar e fundação, será necessário adaptar o corte do piso ao piso já existente, para que seja possível adicionar grama no local quebrado e, assim, não ser necessária a troca de todo o piso.

Com o intuito de manter a limpeza do piso, deverá ser realizada uma camada de alvenaria no entorno do gramado.

Toda a calçada no entorno da UBS será trocada por uma nova, em concreto. Isso deverá ocorrer após a retirada da calçada já existente e da compactação do solo abaixo dela. A calçada deverá contar com uma rampa para deficientes físicos na esquina, como especificado em projeto. Além disso, em toda a extensão da calçada deverá existir piso



tátil, como mostrado na figura abaixo.

**Figura 17 - Modelo piso tátil**

Em todos os consultórios, salas e recepção deverão receber tomadas altas de 220V, para futura instalação de ar condicionado. A recepção deverá receber fiação extra para cortina de ar que ficara em cima da porta de entrada. As localizações das tomadas devem ser analisadas em cada ambiente.

Para isso, foram considerados todos componentes necessários para a instalação elétrica de tomadas 220V.

Foi prevista a instalação de quadro de distribuição específico para tais instalações, localizado em projeto.

Deverá ocorrer uma ampliação da UBS na recepção, como especificado em projeto. Foi considerada a demolição do revestimento cerâmico para locação das estacas, brocas e baldrames. Em seguida, deverá ser realizada a concretagem e armação deles.

Com a locação definida, pode-se construir os pilares de sustentação e concretá-los. Dessa forma, pode-se executar a alvenaria e providenciar a colocação das janelas. Após a execução da alvenaria das novas paredes, deve-se realizar os acabamentos.

Deverá ser previsto uma bancada na recepção. A estrutura deverá ser feita em alvenaria de bloco cerâmicos com espessura de 14cm. Em seguida, deve-se fazer o reboco e emassar com massa acrílica. A alvenaria deverá receber a mesma pintura da parede interna da UBS. A bancada deverá ter 110cm de altura acabada.

A bancada deverá ser de granito (o tipo deverá ser aprovado pelos responsáveis da Secretária da Saúde), e será dividida em duas placas de 2,95 m e 1,15 m e largura 55 cm, em formato L. A alvenaria deverá ficar 5 cm para dentro da bancada, conforme mostrado em projeto.

Deverá ser instalado uma porta no canto da bancada, a porta deverá ter 110 cm de altura, com 70 cm de comprimento, folha tipo leve. Deverá ser instalado um fecho na parte interna da porta.

A porta deverá receber pintura na cor branca, do mesmo tipo da pintura das demais portas da UBS.

Foi considerado horas de marceneiro para a realização deste serviço, o corte da porta e a instalação.

**Anexo I. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



Espelho a ser substituído



Mofa considerado 0,5 m



Trinca na Parede



Área sem piso em corredor externo



Abrigo de lixo hospitalar



Instalação de espelho cego



Umidade no teto



Vazamento no banheiro



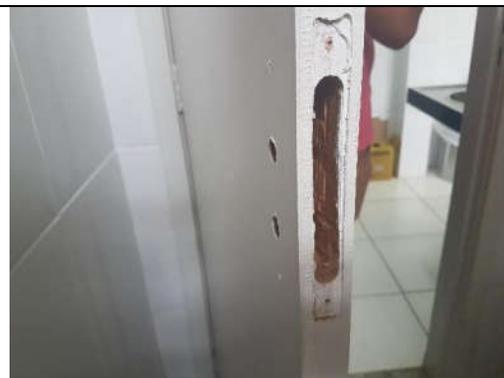
Trinca na viga do banheiro



Parede corredor externo



Porta com defeito a ser substituída



Porta sem fechadura



Porta de Metal a ser substituída



Mofo no chão da Entrada 2



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....

Aos XX (xxxxxxx) dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020 (dois mil e vinte) o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº....., com sede à Rua Carijós,45 – Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.....(qualificação) e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº ....., com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020 E DA CARTA CONVITE Nº 02/2020**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

94

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



## **1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

### **1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

A reforma deverá ser executada conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma da obra, projeto e demais documentos constantes neste processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor global dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de acordo com a proposta de preços apresentada.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

95

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

3.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato e do Projeto Básico.



3.4. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

96

4.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao projeto básico.

4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.



## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações específicas:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1441	02.11.10.301.0002.2620.3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Emenda Parlamentar
722	02.11.10.301.0002.1580.4.4.90.51.00	Obras e Instalações - FMS

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazos para adequação.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

6.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes no contrato.

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.



6.1.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

## **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPIs e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

98

6.2.2. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

6.2.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

6.2.4. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e *in loco*, durante visita técnica, acompanhada por engenheiro fiscal, o servidor: Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, Engenheiro Civil e o servidor Paulo Alexandre Lemes, Matrícula nº 22.343, Engenheiro Civil, designado pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2.5. Apresentar, juntamente com a medição relativa aos serviços executados, o diário de obra completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar



nota(s) fiscal(is) para devido pagamento.

6.2.6. Executar fielmente os serviços em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

6.2.7. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas.

99

6.2.8. Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

6.2.9. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.2.10. Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na reforma, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

6.2.11. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços.

6.2.12. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.



6.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2.14. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.2.15. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

6.2.16. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal, sendo este responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

100

6.2.17. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no projeto básico e na legislação vigente.

6.2.18. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

6.2.19. É obrigatório o registro em Relatório Diário de Obra, sendo este apresentado junto à medição mensal. O Relatório Diário de Obra deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.

6.2.20. A CONTRATADA se responsabilizará pela obra de execução da ampliação e reforma, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor



técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

6.2.21. A contratada será responsável pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.2.22. A CONTRATADA se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico devidamente registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

101

7.2. Todos os materiais utilizados na ampliação e reforma deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

7.3. A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseado nas condições locais, fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.

7.4. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias sejam pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo não conforme ao procedimento executivo da Secretaria de Saúde, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos seja de material e ou mão – de- obra, equipamento e etc.



7.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

7.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

7.8. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

7.9. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

102

7.10. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

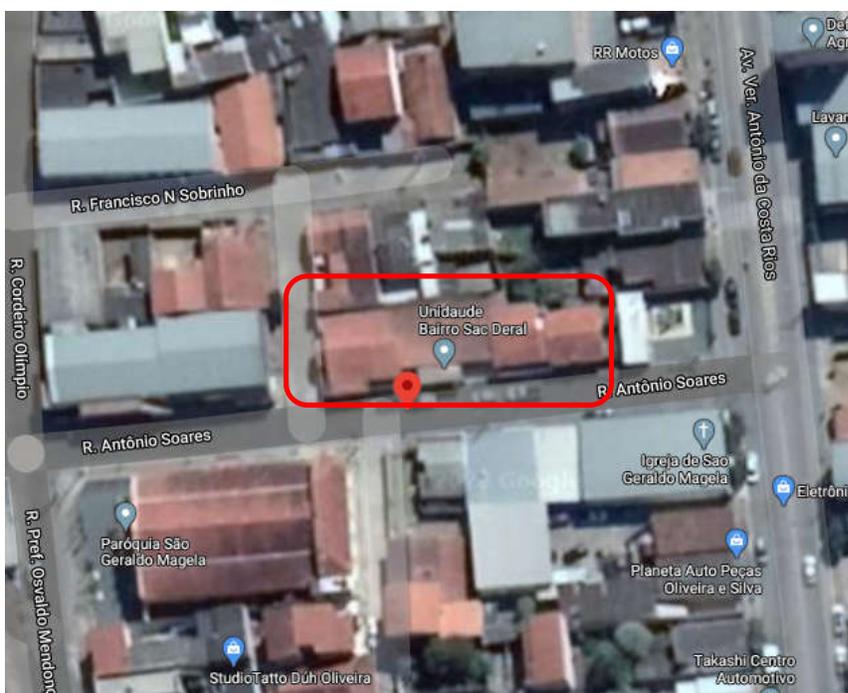
7.11. A contratada poderá conhecer com antecedência a obra, levantar todas as interferências existentes.

7.12. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

7.13. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. UBS SÃO GERALDO COM ENDEREÇO NA RUA ANTONIO SOARES S/N, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE – MG.



**Figura 3 – Localização da UBS a ser ampliada e reformada**

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração



de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

104

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

105

9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão poderá ser:

10.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

106

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**



12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

107

12.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, Engenheiro Civil;
- b) Paulo Alexandre Lemes, Matrícula nº 22.343, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- c) Lucas Candido Rodrigues, Matrícula nº 22.032, Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do gestor do contrato, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

108

14.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. A Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da



superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5. Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

16.1.1 Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, <sup>109</sup> mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório; Nesta etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia; Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

16.1.2 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo; O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato. Na entrega formal da obra a CONTRATADA entregará



uma coleção, compreendendo uma via de cada projeto da edificação, devidamente atualizada, em consequência das modificações ocorridas durante a construção.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

17.1. Garantia de 5 (cinco) anos , a contar da data de recebimento definitivo da ampliação e reforma

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

110

Pouso Alegre/ MG, ..... de ..... de 2020.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

CONTRATANTE

CONTRATADA



## ANEXO VIII

### MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Declaramos que a ....., com sede na....., n.º ....., bairro ....., no Município de....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital de **CARTA CONVITE Nº 02/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO**. A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2020, por....., responsável técnico da empresa.

111

Pouso Alegre MG, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do servidor responsável)



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA**

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Eu, ....., (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº ....., Região ....., responsável técnico da empresa ....., declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

112

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.

**Nome**

**Cargo**



## ANEXO X

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da impossibilidade de fixação das planilhas orçamentárias neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.



## ANEXO XI

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Diante da impossibilidade de fixação dos cronogramas físicos-financeiros neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail [editaismpa@gmail.com](mailto:editaismpa@gmail.com) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.



## ANEXO XII

### **MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO**

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CARTA CONVITE Nº 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E  
REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO GERALDO.**

Prezados Senhores,

115

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).